

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 010/2009
de 15 de setembro de 2009

Dispõe sobre a reelaboração do Calendário Escolar do 2º semestre do ano letivo de 2009, das escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro.

A Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a suspensão de aulas no período de 31/07/09 à 14/08/09 como medida preventiva a Gripe A (H1N1) e a necessidade de reorganização das atividades escolares programadas para o segundo semestre letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário escolar do 2º semestre de 2009, de forma a garantir, além da carga horária anual e/ou semestral estabelecida para o período diurno e/ou período noturno:

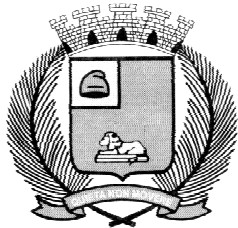
- I. 100 dias de efetivo trabalho escolar na Educação de Jovens e Adultos;
- II. o mínimo anual de 188 dias de efetivo trabalho escolar na Educação Infantil, quando somados ao total de dias letivos do 1º semestre;
- III. o mínimo anual de 200 dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental, quando somados ao total de dias letivos do 1º semestre.

Parágrafo Único - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e presença e orientação dos professores.

Artigo 2º - O calendário escolar do 2º semestre de 2009 deverá ser reelaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Artigo 3º - Na reelaboração do calendário do 2º semestre de 2009, a escola deverá observar:

- I. Divulgação do cronograma de formação dos educadores: 24/07;
- II. Início das aulas: 27/07;
- III. Suspensão de aulas como medida de prevenção a Gripe A: de 30/07 a 14/08;
- IV. Recesso escolar no dia 15/10 e no período de 24/12 a 31/12;
- V. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI. No Ensino Fundamental:
 - a. são considerados dias letivos os feriados nacionais e municipais assinalados como comemorações obrigatórias (07/09, 15/11 e 20/11);



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

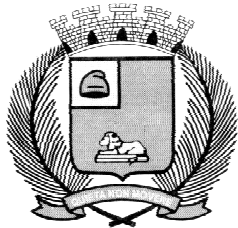
- b. programação de 04 (quatro) dias letivos aos sábados, com atividade cultural: dias 12/09, 17/10, 07/11 e 05/12;
 - c. programação de demais dias letivos aos sábados, domingos ou feriados com atividade cultural e/ou lazer, a critério da escola, se necessário para garantir o mínimo de 200 dias letivos no ano;
 - d. realização de reuniões de Pais e Mestres, ao final de cada trimestre.
- VII. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II:
- a. são considerados dias letivos os feriados nacionais e municipais assinalados como comemorações obrigatórias (07/09, 15/11 e 20/11);
 - b. programação de 04 (quatro) dias letivos, aos sábados, com atividade cultural: dias 12/09, 17/10, 07/11 e 05/12;
 - c. programação de demais dias letivos aos sábados, domingos ou feriados com atividade cultural e/ou lazer, a critério da escola, se necessário para garantir o mínimo de 100 dias letivos no semestre;
 - d. programar reuniões de Pais e Mestres, ao final de cada bimestre.
- VIII. Na Educação Infantil (Etapas I e II):
- a. programação de dias letivos aos sábados, domingos ou feriados com atividade cultural e/ou lazer, a critério da escola se necessário para garantir o mínimo de 188 dias letivos no ano (exceto para Educação Infantil etapa I);
 - b. realização de reuniões de Pais e Mestres, ao final de cada trimestre;
- IX. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, os 2º e 3º trimestres estão assim definidos:
2º trimestre:- 19/05 a 25/09
3º trimestre:- 28/09 a 23/12
- X. Na Educação de Jovens e Adultos, os bimestres do 2º semestre letivo estão assim definidos:
1º bimestre:- 27/07 a 09/10
2º bimestre:- 13/10 a 23/12
- XI. Último dia letivo: 23 de dezembro.

Artigo 4º - Para as Unidades de Educação Infantil - Etapa I e as classes de Maternal Integral e Projeto Recriando nas Unidades de Educação Infantil - Etapa II, os alunos ficarão aos cuidados das monitoras de creche e das monitoras de ensino, respectivamente, nos dias de recesso escolar.

Artigo 5º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser reservadas, prioritariamente, para formação pedagógica.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe/Série/Ano dos 2º e 3º trimestres do Ensino Fundamental e os Conselhos de Termo do 2º semestre da EJA I e II serão realizados, excepcionalmente, nos HTPCs.

Artigo 6º - O Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Final, Avaliação Final e formatura de conclusão de 8ª série do Ensino Fundamental deverão ser realizados no último dia letivo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e demais séries do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir da penúltima semana letiva.

Artigo 7º - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 8º - As atividades previstas aos sábados e feriados no Calendário Escolar constituirão compromisso profissional da equipe escolar, estabelecido em legislação, e, dessa forma, não implicarão em serviço extraordinário uma vez que os dias já foram remunerados.

Artigo 9º - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **18/09/2009** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à equipe escolar, se achar conveniente.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução SME 003 de 23 de janeiro de 2009.

Rio Claro, 15 de setembro de 2009.

Heloisia Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação